



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2380	21	000

## Lei Municipal N.º 2.380

LENTA: DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURAS DE  
ÁREAS PÚBLICAS

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a JOAQUIM CALDEIRA, de uma faixa de terras atualmente destinada a passeio público, na Av. Cafezal, esquina com a Rua Luvina Faria, no bairro Retiro, conforme o memorial descritivo, do seguinte teor: A área de terra de que se trata possui a forma de um polígono irregular com as seguintes características e confrontações: Frente para a Avenida Cafezal, confrontando com o alinhamento da calçada da citada Avenida, mede 10,50m (dez vírgula cinquenta metros) em linha reta; na junção da Avenida Cafezal com a Rua Luvina Faria, com um raio de 3,00m (três metros) e um ângulo interno de 90º, mede 4,71m (quatro vírgula setenta e um metros) em linha curva, confrontando com o alinhamento da calçada; frente para a Rua Luvina Faria, confrontando com o alinhamento da calçada da citada Rua, mede em linha reta 3,30m (três vírgula trinta metros); pelos fundos confrontando com o lote nº 06 - na parte ocupada pelos condomínios P, G, H e I, mede em dois segmentos: O primeiro na antiga junção da Avenida Cafezal com a Rua Luvina Faria, mede em linha curva, com um raio de 3,00 (três metros) e um ângulo interno de 90º, 4,71m (quatro vírgula setenta e um metros); o segundo, seguindo o antigo alinhamento da calçada da Avenida Cafezal, mede em linha reta 10,50m (dez vírgula cinquenta metros); à esquerda confrontando com área solicitada pelo proprietário dos condomínios A, B, C, D e E, do lote nº 06, da Avenida Cafezal, mede 3,30m (três vírgula trinta metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 44,55m<sup>2</sup> (quarenta e quatro vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2380	22	000

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

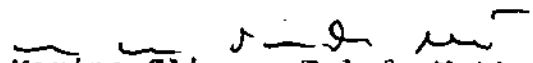
## Lei Municipal N.º 2.380

02.

assinhalada no desenho SC-025/87 cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

- Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho SC-025/87-SMP, que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de dezembro de 1988

  
Marino Clinger Toledo Netto  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 055/87

sbf/.

